

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO GESTOR**

**CONTRATO Nº 01/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
LARANJEIRAS, TENDO COMO PARTÍCIPE INTEGRANTE O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA,  
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA,  
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
01/2020*

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **PAULO HAGENBECK**, portador do RG nº 255.408 SSP/SE e do CPF nº 103.126.925-87; e a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE - 000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ VALMIR DOS PASSOS**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 166.175,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

**I -** Valor mensal para a Prefeitura: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

**II -** Valor mensal para a Assistência Social: R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais);

**§1º -** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário por parte de cada um dos entes - Prefeitura e Assistência Social - para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

**I - Prefeitura:**

**a)** Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

c) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**II - Assistência Social:**

a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT;

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
17005	2012	33903500	1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;

**II** - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato;

**III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

**IV** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

**V** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

 2 

**VI** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

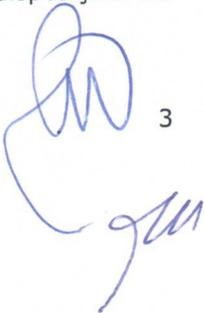
**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público.

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

  
3



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**  
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

*Paulo Hagenbeck*  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
Contratante  
**PAULO HAGENBECK**  
Gestor do Município

*José Valmir dos Passos*  
**CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**  
Contratada  
**JOSÉ VALMIR DOS PASSOS**  
Representante legal



000461

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

**C.I. S/Nº**

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2020, para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:  
- CONTRATO Nº 01/2020.

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
17005	2012	33903500	1001

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas.

Atenciosamente,

  
**PAULO HAGENBECK**  
Gestor do Município